

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO
ESTADO DO CEARÁ. RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 1071 - SALA 802
-08° ANDAR CENTRO FONE-FAX: (085)-253-72-23
C.G.C.86.831.047\0001-12-FORTALEZA-CEARA.CEP. 60.025.062.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ**, Entidade de 1o. Grau, com sede própria nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071, sala 802, Centro Fortaleza - Ceará - C.G.C. 86.831.047\0001-12, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, e em conformidade com as normas estatutárias, e com observância da legislação vigente, e do outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, Entidade com sede a Rua Pereira Filgueira, 2020, sala 1008, Aldeota, Fortaleza - Ceará CNPJ (MF) sob N° 09.474.792/0001-00, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1a. - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no 1° dia do mês de julho de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a Lei assegura a cada um.

CLÁUSULA 2a. - DO PISO SALARIAL

A partir de 1° de julho de 2004, piso salarial dos Técnicos em Radiologia do Estado do Ceará passa a ser de R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)

A partir de 1° de julho de 2004, o piso salarial dos auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará passa a ser de R\$ 422,00 (Quatrocentos e vinte dois reais).

T

✓

CLÁUSULA 3a. - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida que a partir de 1º de julho de 2004, as Empresas concederão aos profissionais Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará, que percebem salários superior aos pisos supramencionados um reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de junho de 2004.

CLÁUSULA 4a. - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

O adicional de risco de vida e insalubridade deverá ser pago aos técnicos em Radiologia no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o piso salarial, nas situações legais em que couber o pagamento e quanto aos auxiliares, estes perceberão o referido adicional calculado sobre o piso salarial, na forma da SEÇÃO XIII da CLT e da NR15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 5a.- ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão aos Técnicos e Auxiliares em Radiologia as horas noturnas com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6a.- ESTABILIDADE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, podendo o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses da justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Trabalho da empregada gestante fica restritamente proibido com agente de irradiação ou fonte ionizante, acima dos limites de tolerância.



CLÁUSULA 7a.- AUXILIO CRECHE/ ESCOLA ou BABA .

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres deverão pagar, mensalmente as suas empregadas que tenham filhos de 0 a 6 anos de idade a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para cada filho, desde de que comprovem através de documento o referido pagamento a creche, escolinha ou internato e de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para cada filho, independente da comprovação de pagamento, a título de auxílio creche/escola ou baba.

CLÁUSULA 8a.- JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos técnicos em radiologia é de 24 horas semanais, ou seja:

- a) 4 horas por dia durante 6 seis dias por semana;
- b) 6 horas por dia durante 4 (quatro) dias por semana somente para as empresas que funcionem em regime de 24 horas;
- c) 12 horas por dia durante 2 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrada no cartão de ponto do funcionário.

CLÁUSULA 9a. - ABONO DE FALTAS

Os Empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas e exames nos estabelecimentos onde estudem, ou prestem exame de provas em concursos, desde que comuniquem sua ausência com antecipação mínima de 30 (trinta) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação em exame e provas até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à realização dos mesmos.

CLÁUSULA 10a.- (AUXILIO FUNERAL)

No caso de falecimento do empregado a Empresa pagará a família do mesmo, através de recibo e mediante apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 11a.- (ABONO DE FALTAS)

Serão abonadas as faltas dos profissionais que participarem de Congressos ou Seminários da categoria no período decorrente ao evento, desde que comprovada a devida participação, garantido o funcionamento normal do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) eventos anuais, sendo 2 (dois) locais e 2 (dois) Estaduais. Fica estabelecido o sistema de rodízio em caso da Empresa possuir somente 4 (quatro) funcionários, devendo a comunicação ao empregador ocorrer com antecipação mínima de 15 (quinze) dias do evento.

CLÁUSULA 12a.-DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha de pagamento do Mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado, integrante da categoria profissional, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal-Ceará, até o 10° (Décimo) dia do mês subsequente, na conta Corrente 00774-4 - Agência - 1956. Após o prazo do recolhimento, do referido desconto acarretara uma multa 2% (dez por cento) juros de 1% ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

PARAGRAFO ÚNICO

As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos cargos, salários descontos e comprovantes do recolhimento, até o 10° dia do mês subsequente do desconto.

CLÁUSULA 13a.- (SOBRE AVISO)

Fica proibida a escala de sobre aviso, tendo em vista que a Lei 7.394/85 determina que a carga horária máxima dos técnicos em radiologia é de 24 horas semanais.

CLÁUSULA 14a. - AUXILIAR DE RADIOLOGIA

Fica proibido o auxiliar de radiologia, auxiliar de traumatologia e qualquer um outro profissional a exercer a função de técnico em radiologia. Em nenhum momento, estes profissionais poderão executar exames radiológicos,

manipular aparelhos radiológicos ou outras fontes emissoras de radiações ionizantes.

CLÁUSULA 15a. - TICKET REFEIÇÃO.

As Empresas concederão aos Técnicos em Radiologia refeição gratuita ou vale refeição no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) cada, quando em regime de 12 (doze) horas por dia.

CLÁUSULA 16a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO

As Empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento do mês de setembro de 2.004 o percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada profissional integrante da categoria, em favor do Sindicato profissional a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4 agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa de 2% (Dois por cento) juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês e mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto à não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

PARAGRÁFO ÚNICO

As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os devidos cargos salários e comprovantes do recolhimento até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA 17a. - DESCONTO DE MENSALIDADE

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal-Ce até o 10º dia do mês subsequente, na conta corrente N° 774-4 agência 1956-003. Após o prazo será cobrada multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (UM POR MÊS) e

atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Leis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os devidos comprovantes do recolhimento, até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

CLÁUSULA 18a. - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Dá-se alteração de função de Auxiliar de Radiologia para Técnico em Radiologia, desde que o profissional comprove sua habilitação perante o empregador e desde que haja vaga na instituição.

CLÁUSULA 19a. - FÉRIAS

As Empresas manterão as férias dos integrantes da categoria profissional, de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumulativa, devendo o mesmo ser beneficiado logo após o vencimento.

CLÁUSULA 20a. - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

As Empresas farão proteção Radiológica, conforme as Leis Vigentes.

CLÁUSULA 21a. - TROCA DE PLANTÕES

Fica assegurada a troca de plantões aos integrantes da categoria profissional, desde que ocupem a mesma função na empresa, e que não ocorra prejuízo para a mesma e que seja comunicada a chefia imediata respeitando a jornada.

CLÁUSULA 22a. - TOLERANCIA

As Empresas concederão aos integrantes da categoria profissional Técnicos e Auxiliares em Radiologia uma tolerância de pelo menos 15 (quinze) minutos para registrar sua presença na entrada do expediente assim como, não configurará horas extras quando o registro ocorrer até 10(dez) minutos após a saída do expediente.

(Handwritten signature)

Fl. 29

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

CLÁUSULA 23ª DA DEMISSÃO PRÓXIMO A APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte no mínimo 2 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base, o último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial .

CLÁUSULA 24a. - ADMISSÃO

Para ser admitido como Técnico em Radiologia, terá o empregado de comprovar, perante o empregador, o registro de habilitação.

CLÁUSULA 25a. - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia não sendo, contudo considerado feriado.

CLÁUSULA 26a. - FILIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Fica assegurada entre as partes a filiação automática de todos os integrantes da categoria profissional com direitos e obrigações conforme o estatuto social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Subordina-se a não filiação, na data em que o profissional, manifestar sua vontade contrária junto ao Sindicato da categoria profissional, devendo o Sindicato profissional comunicar a empresa à recusa do funcionário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 27a. - DIREITOS IGUAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho assegura, aos integrantes da categoria profissional que trabalha na mesma empresa, dentro da sua especialidade, direitos iguais, como jornada de trabalho, salários e demais vantagens, de acordo com o art.461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

X



CLÁUSULA 28ª ANTECIPAÇÃO DO 13ª SALARIO

As Empresa se comprometem a antecipar a 1ª parcela do 13ª no período de férias desde que o funcionário solicite por escrito até o dia 31 do mês de janeiro junto ao Departamento de Pessoal

CLÁUSULA 29a. - ALTERAÇÃO DE ESCALA

Fica assegurada a permanência do empregado, que já esteja cumprindo a mesma escala de trabalho a mais de 18 meses consecutivo.

CLÁUSULA 30a. - CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, caso o empregado seja demitido sem justa causa.

CLÁUSULA 31ª HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho, serão homologadas preferencialmente no Sindicato da categoria profissiona.

CLÁUSULA 32a. - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de violação de quaisquer das clausulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica definida a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), revertida a favor do Sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) quando a empresa não for associada do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará. Fica excluída da aplicação desta multa as Clausulas 12º, 16º e 17º e incluído os respectivos parágrafo.

CLÁUSULA 33a. - FÓRUM COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção de Trabalho serão dirimidas pela

*
✱

Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes forem solucionadas pelas partes acordadas.

CLÁUSULA 34a. - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas, ao Sindicato Patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA 35ª -VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir em 1º de julho de 2004, e terminando 30 (trinta) de junho de 2005. E por estarem juntos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.

Assinam de matos azevedo
Erivan de Matos Azevedo
Vieira

CPF 245.105.993-15
PRESIDENTE DO SINTARC

José Erenarco da Silva
OAB 7.568
Advogado

Dr. Sebastião Fernandes
Dr. Sebastião Fernandes

CPF 001.992.303-15
PRESIDENTE DO SINDESSEC

Geórgia T. Mendes Pinheiro
Geórgia T. Mendes Pinheiro
OAB 10.317
Advogada

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614. da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo N° 46205.008979/2004-09

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 1052

Livro 07 Folha 95

Fortaleza, 29/07/04

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat. 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 28/07/04